



EDITAL Nº 001/2022/Campus Manaus Distrito Industrial/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O (A) **DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, DO **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM**, nomeado pela Portaria nº 1.132-GR/IFAM DE 27/05/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2022**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios do Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM para o primeiro e segundo semestre do ano letivo de 2022.
- 1.2.** O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.3.** A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasse financeiro direto ao discente beneficiário” uma exceção, a qual deverá ser devidamente justificada pelo serviço social do Campus ao DAES/PROEN/IFAM;
- 1.4.** O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2022 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.5.** Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente será calculado proporcionalmente à carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do Campus e especificidade de cada benefício;
- 1.6.** Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais, seguindo os mesmos critérios de cálculo usados para os demais discentes descritos neste edital;



- 1.7. O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente (por CPF) mensalmente estará limitado a **R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais)**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo Campus, prioritariamente, aqueles matriculados em cursos de turno integral e em situação de vulnerabilidade social e que não dispõem de meios para custearem sua alimentação durante o período em que estiverem em atividades acadêmicas no Campus;
- 2.1.2. O Benefício/Ajuda de custo Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:
- a. Repasse direto do valor de **até R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no Campus, quando da impossibilidade do Campus atendê-lo via fornecimento direto do serviço;
 - b. Fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, por meio de acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do Campus;
 - c. Fornecimento de refeição diretamente ao discente, subsidiada, manipulada e produzida dentro e pelo próprio Campus;
- 2.1.3. Na modalidade repasse direto ao discente, descrita acima, o valor diário da ajuda de custo por refeição ou lanche não poderá ser superior aos valores vigentes destes serviços na cantina do Campus (legalmente instituídas via contrato de locação/concessão);
- 2.1.4. O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação previstas no subitem 2.1.2, a ser definida pela gestão do Campus;

2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1. O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o Campus, durante os dias letivos, em transportes coletivos. Este benefício não prevê subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares
- 2.2.2. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:
- a. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento;
- 2.2.3. Na modalidade repasse direto ao discente nos *campi* localizados na cidade de Manaus, descrito acima, o valor diário da ajuda de custo por passagem de ônibus não poderá ser superior ao valor fixado para estudante pelo órgão competente da Prefeitura de Manaus.

2.3. Benefício Moradia:

- 2.3.1. O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do Campus do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser



concedido sob a forma de:

- a) Repasse direto do valor de **até R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) mensais** ao discente, como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o Campus;

2.3.2. Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo para aluguel de imóvel não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada Campus via pesquisa de preço no mercado imobiliário local, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.4. Benefício Creche:

2.4.1. O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), com idade de até cinco anos e onze meses de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.

2.4.2. Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.4.3. O valor do benefício poderá ser **R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) mensais**;

2.4.4. Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo base do benefício creche não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada Campus via pesquisa de preço no mercado local, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.5. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.5.1. O **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar** é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

- a) Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

2.5.2 Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo mensal para a aquisição do kit pelo discente não deverá ultrapassar o valor do teto descrito acima. O valor dos itens que constituem o kit MDP deverá ser apurado por cada Campus via pesquisa de preço, conforme Lei nº 8.666/1993.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do (a) discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.



- 3.1.1** Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2022:
- Preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio, disponível no endereço:** <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>
 - Cópia do comprovante de Residência;
 - Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (Ver lista no **ANEXO II**);
 - Realização da Entrevista Social, quando o (a) assistente social considerar necessário.
- 3.1.2** Inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (2021/2):
- Preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio, disponível no endereço:** <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>
 - Declaração de Renda: Em caso de alteração do grupo familiar e/ou da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação comprobatória; (Ver lista no **ANEXO II** e modelo de Declaração de Renda no **ANEXO III**); Se não houve alteração da situação socioeconômica familiar declarada em 2021/2, é necessário apresentar declaração de não alteração da situação de renda (**ANEXO IV**);
 - Comprovante do desempenho acadêmico 2022 – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar; e
 - Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.
- 3.2** A inscrição e/ou renovação somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.1.1 e 3.1.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e ao horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.
- 3.3** As informações prestadas na inscrição, bem como as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.
- 3.4** Fica sob a responsabilidade do discente anexar toda documentação exigida.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1** A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:
- Renda familiar per capita (RFP) do discente solicitante;
 - Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
 - Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada Campus;
 - Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso;
 - Poderá a/o Assistente Social por meio da Avaliação Social na qual realiza análise individual da situação fática do discente, quando necessário, eleger, complementarmente, outros critérios norteadores para concessão deste benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, as Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.
- 4.2** Serão atendidos dentro da disponibilidade orçamentária, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada Campus para 2022;
- 4.3** Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.



- 4.4** Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:
- Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - Nos casos de progressão parcial ou rendimento acadêmico insuficiente (conforme item 4.4, alíneas “a” e “b”, o aluno, em situação de vulnerabilidade social, deverá apresentar justificativa de baixo rendimento acadêmico - **ANEXO VI**, que será avaliada pela equipe multiprofissional para deliberação e emissão de parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência ou não do discente no programa socioassistencial;

5. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1.** Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1** Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:
- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o (s) documento (s) comprobatório (s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - For transferido para outra Instituição de Ensino;
 - Trancar sua Matrícula;
 - Abandonar e/ou desistir do curso;
 - Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
 - Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
 - Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
 - Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o(s) benefício(s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;



- l. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- m. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso (Anexo V)** por ele assinado;
- n. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do Campus e no *site* www.ifam.edu.br/campus, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
04/03/2022	Publicação do Edital Programa Socioassistencial N° 001/2022	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
07/03/2022 a 16/03/2022	Período de Inscrição	http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil
17/03/2022 a 01/04/2022	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Serviço Social
04/04/2022	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
05 e 06/04/2022	Interposição de Recursos	Formulário: https://forms.gle/hBGTW2gRdHVyoZWUA
12/04/2022	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
Março a Dezembro/2022	Período de monitoramento do Programa	Campus e Reitoria

9. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DOS DISCENTES ASSISTIDOS POR MEIO DOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS POR MEIO DESTE EDITAL

- 9.1. Caberá ao setor pedagógico de cada Campus colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente os com baixo rendimento, em articulação com a Direção de Ensino, Coordenações de cursos, CRAs, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe



multiprofissional de cada Campus, visando cumprir as ações propostas pela PAES/IFAM e PAPE/IFAM, bem como informar ao Serviço Social os casos de baixo rendimento, infrequência, transferência, trancamento e demais situações que possam interferir na vida acadêmica dos discentes

10. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 10.1** É de competência do Serviço Social, em conjunto com a gestão do Campus, avaliar e definir a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente, segundo critérios de renda, eficiência, e eficácia que garanta aos discentes beneficiários o acesso com maior qualidade, periodicidade e rapidez aos benefícios concedidos, contribuindo para a sua permanência e êxito no curso, sem prejuízo de eleição de outros critérios baseados nas diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFAM, cujos mesmos devem estar descritos no edital de cada campus;
- 10.2** Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com Estado, Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e ou produtos entregues aos discentes;
- 10.3** Na modalidade repasse financeiro direto, o valor de cada benefício será repassado pelo Campus ao discente por meio de conta bancária (corrente), cujo titular seja o próprio discente. O comprovante dos dados bancários deverá ser anexado no processo de inscrição, esses dados serão cadastrados no sistema de pagamentos e não poderão ser modificados no decorrer do semestre letivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 11.2** Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do Campus e no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdt>.
- 11.3** Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 11.4** As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do Campus.
- 11.5** É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdt>.
- 11.6** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL



- 11.7** Ficará sob a atribuição do Serviço Social do CMDI avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial protocolado junto ao Campus, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que o tenham deixado em situação de vulnerabilidade e matrícula na instituição após o período de inscrição previsto no edital do Campus.
- 11.8** Em quaisquer um dos casos descritos no item 11.9, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária do Campus.
- 11.9** Os casos não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pela equipe técnica do Serviço Social em conjunto com a Direção Geral do Campus.
- 11.10** O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus (AM), 04 de março de 2022

Diretor Geral do Campus Manaus Distrito Industrial
Diretor Geral do CMDI
Port. nº 1.132- GR/IFAM de 27/05/2019